

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2013/2014

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, situado à Trav. Nestor de Castro, 247 – conj 08 - na cidade de Curitiba – Paraná – CEP: 80.020-929 - inscrito no CNPJ: 77.797.942/0001-77 - representado por seu Presidente NELSON PIRES DE MORAES JR - inscrito no CPF: 779.786.337-72, no final assinado e de outro lado, representando os empregados o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, estabelecido à Rua Piauí, 211 – 8º andar – sala 82 - na cidade de Londrina – Paraná - inscrito no CNPJ: 78.636.057/0001-79 - representado pelo seu presidente LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA - inscrito no CPF: 362.262.549-04, infra-assinados, devidamente autorizados respectivamente pela Assembleia Geral, realizada no dia 11/03/2013, têm justo e contratado firmar a presente Convenção, a se reger pelas Cláusulas adiante:

CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA: Esta Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014.

CLÁUSULA 02 - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção abrange os empregados em Empresas de Turismo, inclusive intérpretes e similares.

CLÁUSULA 03 - BASE TERRITORIAL: A presente convenção se aplica a todas as empresas e empregados na base territorial das entidades convenentes a seguir descritas nos municípios de: **Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Boa Ventura de São Roque, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Faxinal, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itaguajé, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitanga, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Plantina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz.**

I – SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS:

CLÁUSULA 04 - PISO SALARIAL: Assegura-se, a partir de 1º de junho de 2013, os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados nas funções de CONTÍNUOS E OFFICE-BOYS, R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais);

B) Aos empregados vendedores e comissionados, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais). Esta garantia mínima será devida na hipótese do empregado não alcançar, no mês, uma remuneração igual ou superior aquele valor, não podendo ser somada ou acumulada, sob qualquer forma, ao salário realizado ou comissão produzida. No valor da garantia mínima ora fixada considera-se incluído o repouso semanal remunerado;

C) Aos empregados que exerçam suas atividades em COPA, COZINHA, LIMPEZA, VIGIA, GUARDA e PORTEIROS, R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais);

D) Aos demais empregados, R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais);

Parágrafo Primeiro - Os pisos salariais mencionados nas letras "a", "b", "c" e "d", são devidos para jornada de trabalho de 220 horas mensais.

Parágrafo Segundo - Para jornadas contratuais inferiores a 220 horas mensais, o salário a ser pago ao trabalhador será proporcional ao valor do piso salarial da função exercida, observada a jornada de trabalho ajustada.

CLÁUSULA 05 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS: As empresas que não efetuaram o pagamento dos salários nas condições estabelecidas, conforme Cláusula de Reajuste e pisos salariais, considerando a data da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão pagar, a título de diferenças (salário e demais verbas), as diferenças entre o valor pago e o que deveria ser pago nos meses de Junho e Julho 2013, poderá ser pago até a data máxima do pagamento de Agosto de 2013, e conjuntamente com estes.

CLÁUSULA 06 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de junho de 2012, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior serão reajustados em 1º de junho de 2013, com a aplicação do percentual de 8% (oito por cento).

CLÁUSULA 06.1: Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2012, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao mês de admissão, conforme tabela abaixo:

Junho/12	8,0000%	Dezembro/12	4,0002%
Julho/12	7,3337%	Janeiro/13	3,3335%
Agosto/12	6,6670%	Fevereiro/13	2,6668%
Setembro/12	6,0003%	Março/13	2,0001%
Outubro/12	5,3336%	Abril/13	1,3334%
Novembro/12	4,6669%	Maió/13	0,6667%



CLÁUSULA 06.2 - COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida sofrerá compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Junho de 2012. Não serão compensados os aumentos determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 4, do TST, alínea XXI).

